



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº 1.836, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a Lei nº 1.622, de 17 de julho de 2009, que institui o Cadastro de Informações de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal - CADIM, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 1.622, de 17 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Finanças a gestão do CADIM municipal, podendo para tanto firmar convênios ou contratos com entidades ou organismos de proteção ao crédito tributário ou não tributário e outros inadimplentes, bem como expedir atos necessários a sua implementação.”  
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 29 dias do mês de dezembro de 2011.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas